



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 25/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 25/2013

Projeto de Lei n.º 23/2013

**CRIA CARGOS PARA O QUADRO DE CARGOS
EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do Art.3.º, da Lei Municipal n.º 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
-CONTADOR	01	11	40
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
-ADVOGADO	01	11	20
-ASSISTENTE SOCIAL	02	11	40
-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
-ENFERMEIRO	02	11	40
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
-FISIOTERAPÊUTA	01	11	40
-MÉDICO	08	11	20
-MÉDICO GINECOLOGISTA	01	11	20
-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
-NUTRICIONISTA	01	11	40
-PSICÓLOGO	02	11	40
-ZOOTECNISTA	01	11	40
-ARQUIVOLOGISTA	01	11	40
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
-TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
-TESOUREIRO	01	09	40
-FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	08	40
-FISCAL	03	08	40
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
-OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
-MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
-MESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	08	44
-TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	07	40
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 25/2013 - 2

-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
-AUXILIAR DE TESOURARIA	01	07	40
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
-CONTRAMESTRE EM TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	01	07	44
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	07	40
-ALMOXARIFE	01	06	44
-OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	06	40
-MOTORISTA	24	05	44
-SECRETÁRIO DE ESCOLA	08	05	40
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
-CARPINTERO	03	04	44
-INSEMINADOR	01	04	44
-MECÂNICO	03	04	44
-PEDREIRO	08	04	44
-VIVEIRISTA	01	04	44
-LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
-CALCETEIRO	16	03	44
-ELETRICISTA	06	03	44
-PADEIRO	01	03	44
-PINTOR	03	03	44
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
-VIGILANTE	03	02	44
-COZINHEIRA	01	01	44
-LAVADEIRA	01	01	44
-MERENDEIRA	16	01	44
-OPERÁRIO	45	01	44
-SERVENTE	35	01	44"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Agudo, 28 de maio de 2013.

Ver. Itamar Puntel
Presidente